

5106176	01	WASHINGTON MALCHER PEREIRA	FRE	C	IV
5097029	01	WILMA SERRAO NASCIMENTO	FRE	C	IV

**ACÓRDÃOS**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 635904**  
**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS**  
**FAZENDÁRIOS - TARF**  
**SEGUNDA CÂMARA**

ACORDÃO N.3905- 2a. CPJ. RECURSO N.8250 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 122013510000026-4) CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. É nula a decisão que pretere direito de defesa. 3. Recurso Voluntário conhecido e, em preliminar, pela nulidade da decisão singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/01/2014. DATA DO ACÓRDÃO:08/01/2014. ACORDÃO N.3904- 2a. CPJ. RECURSO N.8248 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 122013510000025-6) CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. É nula a decisão que pretere direito de defesa. 3. Recurso Voluntário conhecido e, em preliminar, pela nulidade da decisão singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/01/2014. DATA DO ACÓRDÃO:08/01/2014. ACORDÃO N.3903- 2a. CPJ. RECURSO N.8142 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 072010510000144-2) CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não deve ser conhecido o recurso voluntário cuja capacidade de representação da parte não está satisfeita na forma da lei. 3. Recurso Voluntário não conhecido, para manter a decisão recorrida. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/01/2014. DATA DO ACÓRDÃO:07/01/2014.

ACORDÃO N.3902- 2a. CPJ. RECURSO N.8140 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 072010510000147-7) CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não deve ser conhecido o recurso voluntário cuja capacidade de representação da parte não está satisfeita na forma da lei. 3. Recurso Voluntário não conhecido, para manter a decisão recorrida. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/01/2014. DATA DO ACÓRDÃO:07/01/2014.

ACORDÃO N.3901- 2a. CPJ. RECURSO N.8138 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 072010510000146-9) CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não deve ser conhecido o recurso voluntário cuja capacidade de representação da parte não está satisfeita na forma da lei. 3. Recurso Voluntário não conhecido, para manter a decisão recorrida. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/01/2014. DATA DO ACÓRDÃO:07/01/2014.

ACORDÃO N.3900- 2a. CPJ. RECURSO N.8136 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 072010510000205-8) CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não deve ser conhecido o recurso voluntário cuja capacidade de representação da parte não está satisfeita na forma da lei. 3. Recurso Voluntário não conhecido, para manter a decisão recorrida. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/01/2014. DATA DO ACÓRDÃO:07/01/2014.

ACORDÃO N.3899- 2a. CPJ. RECURSO N.8134 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 072010510000145-0) CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não deve ser conhecido o recurso voluntário cuja capacidade de representação da parte não está satisfeita na forma da lei. 3. Recurso Voluntário não conhecido, para manter a decisão recorrida. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/01/2014. DATA DO ACÓRDÃO:07/01/2014.

ACORDÃO N.3898- 2a. CPJ. RECURSO N.8370 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 322011510000889-4) CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. É vedada ao julgador administrativo a apreciação de matéria relativa à constitucionalidade ou validade de legislação tributária na forma do inciso III, do artigo 26, da Lei 6.182/1998. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. Para o enquadramento do contribuinte na situação de ativo não regular, basta o inadimplemento de obrigação principal e/ou acessória descrita no art. 1º, II, Instrução Normativa 13/2005. 4. Deixar de recolher a antecipação especial de ICMS relativo à operação interestadual de aquisição de mercadoria para fins de comercialização, no ato da entrada em território paraense, na situação de ativo não regular, constitui infração à legislação tributária, sujeitando o contribuinte às penalidades legais independentemente do pagamento do imposto. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/01/2014. DATA DO ACÓRDÃO:07/01/2014.

ACORDÃO N.3897- 2a. CPJ. RECURSO N.8386 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 322011510000891-6) CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de

Infração. 2. É vedada ao julgador administrativo a apreciação de matéria relativa à constitucionalidade ou validade de legislação tributária na forma do inciso III, do artigo 26, da Lei 6.182/1998. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. Para o enquadramento do contribuinte na situação de ativo não regular, basta o inadimplemento de obrigação principal e/ou acessória descrita no art. 1º, II, Instrução Normativa 13/2005. 4. Deixar de recolher a antecipação especial de ICMS relativo à operação interestadual de aquisição de mercadoria para fins de comercialização, no ato da entrada em território paraense, na situação de ativo não regular, constitui infração à legislação tributária, sujeitando o contribuinte às penalidades legais independentemente do pagamento do imposto. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/01/2014. DATA DO ACÓRDÃO:07/01/2014. ACORDÃO N.3896- 2a. CPJ. RECURSO N.8384 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 322011510000297-7) CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. É vedada ao julgador administrativo a apreciação de matéria relativa à constitucionalidade ou validade de legislação tributária na forma do inciso III, do artigo 26, da Lei 6.182/1998. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. Para o enquadramento do contribuinte na situação de ativo não regular, basta o inadimplemento de obrigação principal e/ou acessória descrita no art. 1º, II, Instrução Normativa 13/2005. 4. Deixar de recolher a antecipação especial de ICMS relativo à operação interestadual de aquisição de mercadoria para fins de comercialização, no ato da entrada em território paraense, na situação de ativo não regular, constitui infração à legislação tributária, sujeitando o contribuinte às penalidades legais independentemente do pagamento do imposto. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/01/2014. DATA DO ACÓRDÃO:07/01/2014.

**CERAT ABAETETUBA - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PRORROGAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 635913**

**CERAT ABAETETUBA**

**ABAETETUBA/PA ,09 DE JANEIRO DE 2014**

O Ilmo. Sr. LUIS GUILHERME BATISTA COUTO, Coordenador Fazendário da Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Abaetetuba, desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER, ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionada, que foi prorrogada a Ação Fiscal autorizada pela Ordem de Serviço nº 062013820000101-3, ficando o mesmo NOTIFICADO, na forma do disposto no art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98. TERMO DE PRORROGAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO nº 062014920000004-7 RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO PP LTDA - EPP INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.282.792-7 AFRE - MARICELMA SOARES DOS SANTOS GUTIERREZ LUIS GUILHERME BATISTA COUTO Coordenador Fazendário - CERAT Abaetetuba/PA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT-BELÉM**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 636057**

A Coordenadora Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária da CERAT- Belém, , no uso de suas atribuições, **NOTIFICA** aos titulares, sócios ou representantes legais da firma **HUMAN SP LTDA - EPP , Insc. Est. Nº 15.255.822-5**, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 5.530/89, combinado com os Arts. 124 e 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da **AÇÃO FISCAL DE ROTINA OU PONTUAL para o PERÍODO DE 12/2012 ATÉ 03/2013**, conforme autorizado pela **NOTIFICAÇÃO FISCAL E ORDEM DE SERVIÇO nº 012013820000321-2**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte na forma do Art. 37 da Instrução Normativa nº 24, de 18/11/2010.

Auditor Solicitante: **ROMULO ROLDÃO BRANDÃO DE SOUSA**

**DOCUMENTOS SOLICITADOS:**  
LIVRO DE REGISTRO DE APURAÇÃO DE ICMS;  
LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS;  
LIVRO DE REGISTRO DE INVENTÁRIO;  
LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS;  
NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS;  
NOTAS FISCAIS DE SAÍDA;  
Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Prazo de entrega dos documentos solicitados: 15 (quinze) dias.

**Local de entrega dos documentos:**  
Av. Gentil Bittencourt nº 2566, - Bairro -São Braz - entre Av. José Bonifácio e Tv. Castelo Branco - Belém-Pa,  
Fone: 91- 3039-8500

O não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, culminará na imediata aplicação da penalidade prevista no Art. 2º, da Lei n.º 6.715/05, ficando ciente desde já, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando os interesses do Erário Estadual.

**MÁRCIA MARIA COSTA SANTOS**

Coordenadora Fazendária - CERAT- Belém

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 636001**

**PORTARIA Nº 0033 DE 09 DE JANEIRO DE 2014**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela

**PORTARIA Nº 0314 DE 09.02.2011, PUBLICADA NO DOE DE 31.852 DE 10.02.2011 E,**

R E S O L V E

DESIGNAR, a servidora Kadja Vilhene Medeiros, Identificação Funcional nº 80846191/1, Assessora Fazendária lotada na CGRM/DAD, para atuar com Fiscal do Contrato do Termo de COOPERAÇÃO Nº 001/2013/SEFA/SETRAN, firmado entre a SEFA e a SETRAN, destinados a obras de pavimentação asfáltica, sinalização horizontal e vertical do pátio e do entorno da Coordenação Executiva de Controle de Mercadorias em Trânsito do Araguaia -CECOMT Araguaia, situada no KM 15 d Rodovia PA - 447, município de Conceição do Araguaia.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ADILSON JOSÉ MOTA ALVE

Diretor de Administração

**CERAT ABAETETUBA - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PRORROGAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 636011**

**CERAT ABAETETUBA**

**ABAETETUBA/PA ,09 DE JANEIRO DE 2014**

O Ilmo. Sr. LUIS GUILHERME BATISTA COUTO, Coordenador Fazendário da Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Abaetetuba, desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER, ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionada, que foi prorrogada a Ação Fiscal autorizada pela Ordem de Serviço nº 062013820000076-9, ficando o mesmo NOTIFICADO, na forma do disposto no art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98.

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO nº 062014920000005-5

RAZÃO SOCIAL: ELIANA R DIAS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.172.285-4

AFRE - MARICELMA SOARES DOS SANTOS GUTIERREZ

LUIS GUILHERME BATISTA COUTO

Coordenador Fazendário - CERAT Abaetetuba/PA

**CERAT ABAETETUBA - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PRORROGAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 636018**

**ABAETETUBA/PA ,09 DE JANEIRO DE 2014**

O Ilmo. Sr. LUIS GUILHERME BATISTA COUTO, Coordenador Fazendário da Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Abaetetuba, desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER, ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionada, que foi prorrogada a Ação Fiscal autorizada pela Ordem de Serviço nº 062013820000108-0, ficando o mesmo NOTIFICADO, na forma do disposto no art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98.

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO nº 062014920000006-3

RAZÃO SOCIAL: FLORATTA COMERCIO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.201.362-8

AFRE - MARICELMA SOARES DOS SANTOS GUTIERREZ

LUIS GUILHERME BATISTA COUTO

Coordenador Fazendário - CERAT Abaetetuba/PA

**CERAT ABAETETUBA - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PRORROGAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 636027**

Abaetetuba/PA ,09 de janeiro de 2014

O Ilmo. Sr. LUIS GUILHERME BATISTA COUTO, Coordenador Fazendário da Coordenação Executiva

Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Abaetetuba, desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER, ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionada, que foi prorrogada a Ação Fiscal autorizada pela Ordem de Serviço nº 062013820000097-1, ficando o mesmo NOTIFICADO, na forma do disposto no art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98. TERMO DE PRORROGAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO nº 062014920000007-1

RAZÃO SOCIAL: ANTONIO S MELO COMERCIO EPP

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.191.930-5

AFRE - MARICELMA SOARES DOS SANTOS GUTIERREZ

LUIS GUILHERME BATISTA COUTO

Coordenador Fazendário - CERAT Abaetetuba/PA

**CERAT ABAETETUBA - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PRORROGAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 636030**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PRORROGAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**

O Ilmo. Sr. LUIS GUILHERME BATISTA COUTO, Coordenador Fazendário da Coordenação Executiva

Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Abaetetuba, desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER, ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionada, que foi prorrogada a Ação Fiscal autorizada pela Ordem de Serviço nº 062013820000101-3, ficando o mesmo NOTIFICADO, na forma